Reg. Leis n. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

O POVO DO MUNICIPIO DE PETRÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO N. 45 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956

Modificando a Resolução n. 31 de 28.1.54 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 1 - Acrescente-se a letra "d", ao art. 41, com a seguinte redação: "d)- Sempre que a Comissão de Finanças receber um projeto que acarrete aumento de despesa deverá encaminhar cópia do mesmo ao Chefe do Executivo, por intermédio do 1º Secretário, no prazo de 3 dias a contar do recebimento. O Executivo deverá pronunciar-se a respeito da matéria dentro do prazo estipulado no parágrafo único do art. 89, terminado o qual a Comissão dará necessàriamente o seu precer.

Art. 2 - Ficam assim redigidos o § 1º do art. 72 e artigo 76 :

"§ 1º- do art. 72- O prazo máximo estipulado para leitura dêsses papéis será de 0,30 improrrogável".

"Art. 76- "A ordem do dia começará logo que termine o expediente, e terá a duração de 1h,30.

Art. 3 - A Hora do Expediente será irradiada.

Art. 4 - O tempo destinado no expediente para os srs. vereadores tecerem considerações sôbre qualquer assunto, exceptuando os vedados por lei, será dividido equitativamente entre os partidos com representação na Casa, e de acôrdo ainda com o número de representantes de cada partido.

Art. 5 - O artigo 67 passa a ter a seguinte redação: " A hora do início da reunião será às 14 horas e terminará às 17, a diúrna, e a noturna será iniciada às 19h,00 e terminará às 22,h00, podendo ser prorrogada, a requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 6 - Acrescente-se 1 artigo no Título IX- Disposições Gerais: "Art. 136- A Câmara Municipal providenciará a compra de u'a máquina gravadora, para utilizar nos trabalhos

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

d)- A proposição que fôr enviada ao Executivo para ser ouvido a respeito, tem êle (Executivo), o prazo de vinte dias, para a resposta;

e)- quando o parecer fôr publicado, poderá entrar na ordem do dia a proposição depois de decorridas 72 horas;

f)- quando fôr vetado o Orçamento, será o mesmo submetido ao plenário, pelo menos, no prazo de dez dias, para votação;

g)- Tomada de contas : quinze dias;

h)- para urgência, em proposição que aumenta despesa, sem o parecer da Comissão de Finanças, só produzirá efeitos quarenta e oito (48) horas depois de concedida pelo plenário.

Art.10º- Ficam suprimidos o art. 52 e §§ 1 2 e 3, transformando-se o § 4, nêsse artigo (52); o § 5. do art. 52; art. 65 e § 4. do art. 128.

Art.11º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Resolução, na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 28 de fevereiro de 1936.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

Registrada sob nº 45 á fº 21 verso a 23 do livro de registro das Resoluções da Presidente da Câmara.

José Honorio Lumpe
Oficial da Secretaria